

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Ao tratar dos princípios fundamentais, alguns assuntos entram em destaque, especialmente no artigo 1º e no artigo 4º. Entretanto, a separação dos poderes vai além da teoria dos freios e contrapesos, motivo pelo qual há muitas questões que abordam a violação à separação dos poderes.

Breve panorama sobre alguns conceitos

- Formas de Estado – Unitário até 1891. O Brasil se tornou uma federação desde 1891, sob influência de Ruy Barbosa. É formada por segregação/desagregação, em movimento centrífugo. Os entes da Federação são a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Trata-se de uma federação de 3º grau, pois há um ente nacional (União), regional (Estados) e ente local (Distrito Federal)

05
min

Obs.: De acordo com o doutrinador José Afonso da Silva, a Federação do Brasil é de 2º grau, porque só há verdadeira autonomia quando há pleno sustento. Sendo assim, nota-se que a maioria dos municípios brasileiros não possuem capacidade de se sustentarem plenamente, tendo em vista que a repartição de receitas tributárias, estabelecidas na Constituição Federal, não prestigia os municípios. Além disso, o Distrito Federal dispõe de autonomia parcialmente tutelada pela União.

10
min

- Formas de governo – Monarquia até 1891. Desde então, a forma de governo do Brasil é a república.
- Sistemas de governo – Parlamentarismo de 1961 a 1963. Desde 1963, com o advento do plebiscito que visava devolver o poder a João Goulart, o sistema de governo é o presidencialismo.

15
min

Obs.: No âmbito do direito brasileiro, manteve-se a Lei da Anistia, inclusive para crimes hediondos, desde que diante de crimes políticos ou conexos. A lei

ANOTAÇÕES

data de 1979, mas envolveu todos os crimes políticos e conexos de 1961 a 1969, pois os movimentos a favor da ditadura militar tiveram começo no ano de 1961.

Artigo 1º – Fundamentos da República Federativa do Brasil

- Poder:
 - Titularidade x Exercício – O titular do poder é o povo, que detém o Poder Constituinte Originário. Logo, tem-se que todo poder emana do povo.
 - Para o exercício do poder no Brasil, adota-se a forma mista.
- Democracia indireta e direta (mista):
 - Indireta (representativa) – É a regra. Os representantes são eleitos pelo povo, por meio do voto, para representá-lo.
 - Direta:
 - Plebiscito – Realizado antes de edição de lei.
 - Referendo – Realizado antes de edição de lei.
 - Iniciativa popular de lei (diferente de ação popular)



Obs.: Os conselhos populares constituem uma forma de exercício direto da democracia.

Iniciativa popular de lei nas três esferas – particularidades

a) FEDERAL: LO/LC/EC? – 1% do eleitorado, dividido em cinco estados, com no mínimo 0,3% em cada um deles. Na esfera federal, não é concedido ao povo propor PEC.

b) ESTADUAL: LO/LC/EC? – É permitido que o povo proponha PEC, desde que previsto na constituição estadual.

c) MUNICIPAL: LO/LC/PELO? – É permitido que o povo proponha Proposta de Emenda à Lei orgânica, desde que obtenha, no mínimo, 5% do eleitorado.

ANOTAÇÕES



Obs.: De acordo com o artigo 60, o presidente da República, 1/3 da Câmara, 1/3 do Senado Federal e mais da metade das assembleias são legitimados para propositura de PEC.

Atualmente, discute-se bastante a constitucionalização do Direito Civil. As diretrizes teóricas do Código Civil, tais como eticidade, boa-fé objetiva, sociabilidade e operabilidade permearão as relações envolvendo os servidores e a Administração Pública.

Dignidade da Pessoa Humana

- Dignidade da Pessoa Humana – É tida como meta, supraprincípio, princípio matriz que conduzirá diversas discussões.
- Relação com neoconstitucionalismo – Estabelece relação direta com o princípio da dignidade humana, bem como confere-se maior importância à força normativa dos princípios. Com o neoconstitucionalismo, parte-se da premissa que a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada. Logo, discute-se a função social dos contratos, da posse e até mesmo da família.
- **Pluralismo político.**
- Cláusula de Barreira ou de Desempenho – Com a EC n. 97/2017, houve a volta desta cláusula, em um claro movimento de reação legislativa. O Poder Legislativo, na sua função típica, não se vincula às decisões do STF. Isto geraria o movimento da fossilização da Constituição, tema de diversas provas de primeira fase e fases subsequentes.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES